PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARA' - PR

Of.154 /90. Cambará em, 23 de julho de 1.990

Excelentíssimo Senhor

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
CAMBARÁ-PR.

Assunto:- CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Senhor Presidente:

Tendo em vista o que preceitua o pará - grafo 3º do artigo 9º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, vimos com o presente solicitar de Vossa Exce - lência, a CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE A CÂMARA MUNICI- PAL, a fim de que os senhores Edís deliberem sobre o(s) Projeto(s) de Lei(s) abaixo especificado(s), que trata (m)-se de matéria(s) considerada(s) uteis e urgente(s) à nossa administração:

PROJETO DE LEI Nº. 020/90

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e distinta considera ção.

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 020/90.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a Subvencionar as CRECHES e ENTIDADES afins do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Subvencionar as CRECHES: CASA DA CRIANÇA ; LAR ANÁLIA FRANCO; CASA DE CARIDADE ALICE ; PADRE JOÃO CHIAROTT; APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ; ASILO SÃO VICENTE DE PAULA e SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS(S.O.S.), através de Convênio.

Artigo 2º.- Os valores correspondentes a 4,2(Quatro-ponto-dois) ' Bônus do Tesouro Nacional ao mês por cliente.

Parágrafo Único:- A CASA DE CARIDADE ALICE receberá o dobro do valor acima, considerando o regime dos serviços prestados.

Artigo 3º.- Os recursos Orçamentários a serem utilizados para o cumprimento da presente lei serão lançados no serviço de Assistência Social- Código 3.2.31.

Artigo 4º.- O Convênio será firmado, segundo determinação do Poder Executivo, constando obrigatoriamente, a prestação de constas mensal pelas ENTIDADES e, prazo final dentro do presente exercício financeiro.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de julho de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de julho de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARA' - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para conceder Subvenção às CRECHES de nossa cidade.

O presente Projeto de Lei visa exclusivamente atender em estado de calamidade pública. Isto porque as Entidades ora beneficiadas não recebem as verbas para sua manutenção desde janeiro do corrente ano.

As Entidades percebem mensalmente uma quantia do Governo Federal para sua manutenção e, estão a 7(sete) meses sem recebê-las. O que no momento estão em vias de fecharem suas portas.

Entendemos e temos plena convicção do entendimento e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao assunto, pois tratam-se de mais de 400(Quatrocentos crianças de nosso Município à beira de não terem o o que comer.

Caso isto se verificasse teríamos uma situação catastrófica.

Certos de contarmos mais uma vez com a valiosa colaboração dest r.Casa Legislativa, especialmente, neste caso por tratar-se de assunto relevantíssimo.

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL